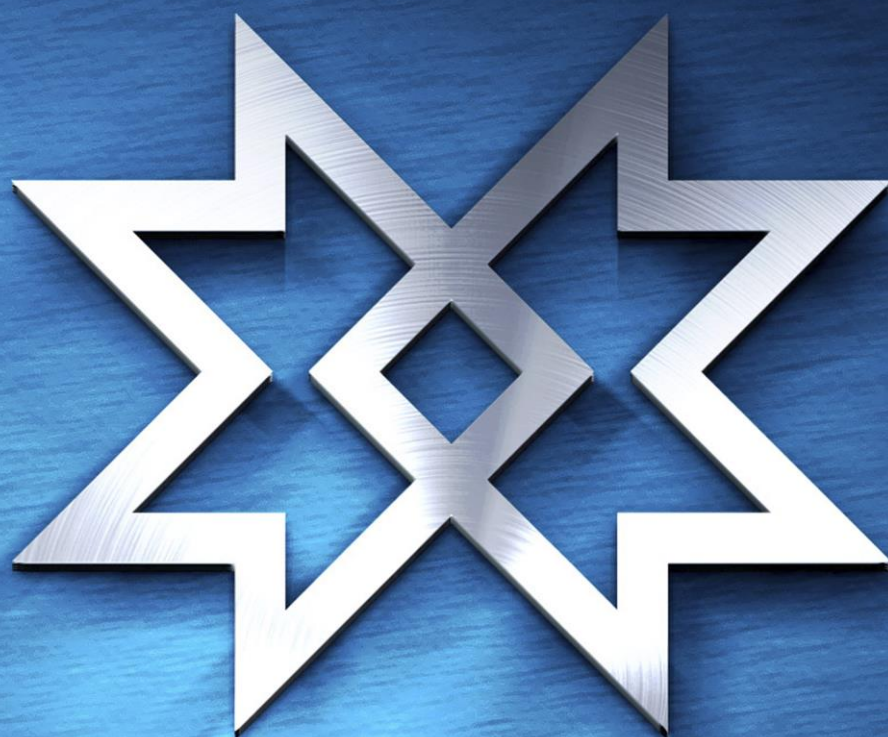


BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤➤ 2018 ➤➤➤➤➤➤➤

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação



SUMÁRIO

Secons

04

SECONS**ATO DECISÓRIO N.º 438/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Comissão de estudos sobre os atos do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), para possível revogação de atos em duplicidade de objeto.
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002757/2017-72;
- Memorando 020/SECONS/2017;
- Indicativo 001/CONSEA/2017 da Presidência do CONSEA;
- Deliberação na 92ª sessão do Conselho Superior Acadêmico – CONSEA;
- Ato Decisório 429/CONSEA, de 04-09-2017;
- Deliberação na 94ª sessão plenária, em 28-02-2018.

DECIDE:

Art.1º Compor comissão para estudar atos do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e propor, quando for necessário, sua revogação (do mais antigo), em função de duplicidade de objeto.

Art. 2º Ficam nomeados para a referida comissão os conselheiros:

- Cláudia Justus Torres Pereira;
- Jonas Cardoso;
- Petrus Luiz de Luna Pequeno.

Art. 3º Revoga-se o Ato Decisório 429/CONSEA, de 04/09/2017.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Processo: 23118.001653/2017-41

Parecer: 108/CONSUN

Assunto: Consulta escolha Diretor e Vice-Diretor – Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA)

Requerente: Gleimíria Batista da Costa

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 100ª sessão extraordinária do CONSUN, na forma de Colégio Eleitoral, em 28.02.2018, o Pleno aprova o parecer 108/CONSUN, cujo relator é “**FAVORÁVEL** à homologação do supracitado processo de consulta que elegeu para o cargo de Diretor o Prof. Dr. Jonas Cardoso e para o cargo de Vice-diretor o Prof. Dr. Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, e registro voto favorável para à sua aprovação”.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Processo: 23118.002042/2016-39

Parecer: 109/CONSUN

Assunto: Recurso ao CONSUN - Proposta de Resolução – Regulamentação do afastamento de docentes para qualificação.

Interessado: UNIR e outros

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 101ª sessão ordinária, em 28.02.2018, o Pleno aprova o parecer 109/CONSUN com emendas apresentadas durante a sessão.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Processo: 23118.000633/2017-52

Parecer: 110/CONSUN - Pedido de Vistas

Assunto: Alteração de Resolução (em grau de recurso)

Interessado (a): Sidnei Silva Souza

Relatores: Conselheiro Jéferson Araújo Sodré

Decisão:

Na 101ª sessão ordinária, em 28.02.2018, o Pleno rejeita o parecer 106/CONSUN e aprova o parecer 110/CONSUN, cujo relator é “favorável ao provimento do Recurso apresentado pelo Conselheiro José Juliano Cedaro”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Graduação – CGR Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADA EM 22/02/2018

Processo: 23118.001947/2017-72

Parecer 2210/CGR, por pedido de vista

Assunto: “Proposta de Resolução – Regulamento sobre jubramento”

Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia e outros

Relator: Conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho

Decisão:

Na 162ª sessão ordinária, em 13-12-2017, a Câmara REJEITA o parecer 2210/CGR e ACOMPANHA o Parecer 2199/CGR cuja relatora é de “**Parecer favorável à aprovação da minuta da Proposta de regulamentação sobre jubramento** na forma como se apresenta”.

A câmara ainda faz emenda modificativa no artigo 10 da proposta, à folha 07 do processo: “Art. 10. O discente disporá de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência pessoal da notificação e, não sendo exitosa esta, da publicação, para apresentação de sua defesa escrita, protocolizada junto ao departamento ao qual está vinculado, oportunidade em que poderá alegar toda matéria que entender relevante ao exercício de sua defesa, inclusive com a juntada de documentos”.

RESOLUÇÃO Nº 034/CONSUN, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece normas para o ingresso de discentes nas vagas ociosas dos cursos de graduação da UNIR e revoga a Resolução 510/CONSEA.

O Conselho Universitário - CONSUN, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.000633/2017-52;

Parágrafo primeiro, do Art. 96, do Regimento Geral da UNIR;
Recurso do Núcleo de Saúde contra Resolução 499/CONSEA;
Resolução 510/CONSEA;
Artigo 3º, VII, do Regimento do CONSUN;
Parecer 106/CONSUN, do relator conselheiro Sebastião Pinto;
Parecer 110/CONSUN, do relator conselheiro Jeferson Araújo Sodré;
Deliberação na 101ª sessão, em 28-02-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lista de cursos afins para os cursos de Filosofia e História, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Nos termos das sessões IV e VI, do Regimento Geral da UNIR, a cada ano são divulgadas as vagas disponíveis nos cursos para preenchimento por transferência de cursos devidamente autorizados pelo MEC de outras instituições de Ensino Superior para a UNIR ou por mudança de curso, conforme divulgação em Edital Específico para o Processo Seletivo.

§ 1º Transferência é a forma de ingresso, através de concurso, para alunos de outras instituições de Ensino Superior, que queiram continuar o mesmo curso na UNIR.

§ 2º Mudança de Curso é o ingresso, através de concurso, de aluno regularmente inscrito em um curso de graduação que pretende terminar os seus estudos em curso diferente, mantidas as afinidades por área de conhecimento, aprovadas pelos Conselhos de Campus ou Núcleos ao quais os cursos estão vinculados e divulgados juntamente com o edital do processo seletivo.

§ 3º Para efeito destas normas, transferência e mudança de curso são denominações equivalentes.

Art. 3º O preenchimento das vagas existentes fica condicionado à aprovação em processo seletivo, que se regerá pelas disposições desta Resolução.

Art. 4º O processo seletivo será exclusivamente por meio da nota do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) de (01) uma de suas (03) três últimas edições ao ano da publicação do edital de escolha dos candidatos.

Parágrafo único. O processo seletivo será regido por edital que determinará as disposições gerais para o concurso de transferência.

Art. 5º Cabe à CPPSD receber as inscrições, organizar o processo seletivo e enviar a lista de classificados à DIRCA e aos Departamentos envolvidos.

§ 1º A CPPSD acolherá a inscrição somente de candidatos ao ingresso nos cursos da UNIR e que participam do concurso de transferência, conforme Edital específico.

§ 2º A CPPSD será responsável pela divulgação aos interessados de todas as informações prévias e posteriores relacionadas à seleção do concurso de transferência.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias corridos para o período de inscrição, em cada processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas e remanescentes.

Art. 7º Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, em conjunto com as Secretarias de Registro e Controle Acadêmicos – SERCAs, efetuar o cálculo das vagas disponíveis e encaminhar proposta aos *campi* e núcleos para declaração do total de vagas a serem ofertadas.

Parágrafo único. Após a declaração dos *campi* e núcleos, a DIRCA encaminhará para a CPPSD, o quantitativo de vagas por campus, curso e turno, para publicação do edital.

Art. 8º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico:

I - No recebimento e na homologação das inscrições, de forma eletrônica;

II - Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições

homologadas.

I - DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 9º Podem candidatar-se à transferência os alunos regularmente matriculados no ano ou semestres letivos anteriores ao processo de seleção, em cursos de graduação devidamente autorizados pelo MEC de qualquer instituição de Ensino Superior, inclusive da UNIR, e também aqueles alunos que tiverem trancado sua matrícula no curso de origem de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os candidatos matriculados em cursos sequenciais e portadores de diploma, na modalidade sequencial, não poderão participar do processo.

Art. 10. No ato da inscrição para o exame de seleção, o candidato deve cumprir com o estabelecido no edital da CPPSD.

Parágrafo único. Os candidatos de instituições estrangeiras obedecerão à legislação em vigor e aos acordos bilaterais do governo brasileiro.

Art. 11. O candidato deve indicar um único curso para transferência e declarar, no ato da inscrição, que tem conhecimento do respectivo edital.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos serão classificados em ordem decrescentes, a partir da maior pontuação obtida no ENEM.

Art. 13. O processo de seleção, para preenchimento de vagas nos cursos de graduação da UNIR, será de responsabilidade da CPPSD.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 101 e 102 do Regimento Geral da UNIR implicará a eliminação do candidato.

Art. 14. A matrícula dos aprovados será efetuada de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 15. A aprovação no processo seletivo não dispensará o matriculado da análise de equivalência entre as disciplinas cursadas na instituição de origem e as disciplinas do curso da UNIR, para efeito de adaptação curricular pelo Departamento específico de cada curso.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados deverão ser inscritos nas disciplinas até o número máximo de vagas por disciplinas definido pelas normas institucionais da UNIR.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Publicação de vagas para portador de diploma em cursos não afins só acontecerá se houver sobra, após as matrículas dos candidatos que concorreram para transferência.

Art. 17. Para efeito de transferência consideram-se os cursos afins, conforme disposto no Anexo desta resolução.

Art. 18. A publicação de vagas para transferência externa só acontecerá se houver sobra, após análise dos pedidos de reintegração.

Art. 19. A publicação de vagas para portador de diploma em cursos não afins só acontecerá se houver sobra de vagas oferecidas em concurso vestibular do ano anterior.

Art. 20. No caso de transferência externa, deverá ser feita a verificação de que o curso da instituição de origem está autorizado, mencionando o número do documento que o autorizou, o registro, no histórico escolar, das disciplinas do processo seletivo (Vestibular) e os respectivos escores.

Art. 21. De acordo com o Art. 99 do Regimento Geral da UNIR “Não é permitido o ingresso por transferência de candidato que não tenha cursado no mínimo o primeiro semestre tratando-se de regime semestral e no mínimo um ano letivo quando regime anual”.

Art. 22. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela CONSEA.

Art. 23. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução 510/CONSEA.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro de cursos afins

Curso de destino	Cursos afins (de origem)
Ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado)	Ciências Biológicas, Biologia, Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia de Bioprocessos, Zootecnia, Medicina, Enfermagem, Biomedicina, Farmácia e Bioquímica.
Física	Física, Todas as Engenharias, Matemática, Química, Ciências Biológicas, Geografia, Ciências da Computação, Computação, Estatística, Sistemas Elétricos, Sistema de Informação, Astronomia e Geologia, Meteorologia.
Geografia Bacharelado	– Geografia, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia de Alimentos, Direito, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia Ambiental, Estatística, Física, Matemática, História, Agronomia, Gestão Ambiental, Zootecnia, Arqueologia, Ciências Sociais, Ciências Biológicas, Química, Ciências da Computação e Computação.
Geografia Licenciatura	- Geografia, Psicologia, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Artes Visuais, Música, Teatro, Pedagogia, Filosofia, História, Arqueologia, Educação de Campo, Licenciatura Intercultural Indígena, Letras e Computação Social/Jornalismo.
Matemática	Matemática, Todas as Engenharias, Todas as licenciaturas, Ciências da Computação, Ciências, Estatística, Física, Química, Matemática Computacional, Administração, Astronomia, Computação, Ciências Contábeis, Geociências, Economia e Oceanografia.
Química	Todos os cursos para fins de transferência são afins do curso de Química.
Arqueologia	Todos os cursos.
Artes Visuais	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Ciências Sociais	Arqueologia, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, História, Serviço Social, Teologia.
Filosofia	Todos os cursos.
História	Pedagogia, Todas as licenciaturas, Artes, Ciências Biológicas, Comunicação Social, Educação Física, Filosofia, História, Letras, Matemáticas, Música, Psicologia, Teatro, Música, Gestão Ambiental, Ciências Sociais, Serviço Social, Antropologia, Arqueologia, Ciências Política, Filosofia, Geografia, Sociologia, Química, Física, Biologia, Ciências da Computação (licenciatura) e Teologia.
Letras/Espanhol	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Letras/Inglês	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Letras/Libras	Todos os cursos

Letras/Português	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Música	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Pedagogia	Pedagogia, Todas as licenciaturas, Artes, Ciências Biológicas, Comunicação Social, Educação Física, Filosofia, História, Letras, Matemáticas, Música, Psicologia, Teatro, Música, Gestão Ambiental, Ciências Sociais, Serviço Social, Antropologia, Arqueologia, Ciências Política, Filosofia, Geografia, Sociologia, Química, Física, Biologia, Ciências da Computação (licenciatura) e Teologia.
Teatro	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Ciência da Computação	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Computação	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Engenharia Civil	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Engenharia Elétrica	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Administração	Administração e habilitações (administração ou Gestão: de Qualidade, de Cooperativas, de Recursos Humanos, de Pequenas e Médias Empresas, Pública, Financeira, Logística, Processos Gerenciais), Engenharia de Produção, Ciências Econômicas, Sistema de Informação, Ciências Sociais, Ciências Políticas Ciências Contábeis, Hotelaria, Marketing e Turismo, Matemática e Biblioteconomia.

Biblioteconomia	Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia, Turismo.
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciências da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social Economia Doméstica, Desenho Industrial e Turismo.
Ciências Econômicas	Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia, Turismo.
Direito	Ciências Políticas, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Direito e ou Ciências Jurídicas, Administração, Economia e Ciências Contábeis.
Educação Física	Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Terapia Ocupacional e Pedagogia.
Enfermagem	Enfermagem, Biomedicina, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.
Medicina	Medicina
Psicologia	Psicologia, Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional; Serviço Social, Pedagogia e Administração.
Engenharia de Alimentos	Engenharias, Químicas, Tecnologia de Alimentos e Ciências de Alimentos.
Engenharia de Produção	Todas as Engenharias, Administração, Administração Pública, Ciências da Computação, ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Física, Matemática, Química e Sistema de Informação.
Engenharia Ambiental	Todas as Engenharias, Física, Biologia, Ciências Biológicas, Ecologia, Geografia, Gestão Ambiental, Matemática, Agronomia, Estatística, Química, Ciências da Computação, Controle Ambiental e Meio Ambiente.
Estatística	As licenciaturas, Administração, Astronomia, Computação, Ciências Contábeis, as Engenharias, Estatística, Matemática, Física, Química, Geociências, Economia, Ciências Atuariais e Oceanografia.
Licenciatura em Educação Básica Intercultural	Todas as licenciaturas.
Gestão Ambiental	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.

Zootecnia	Zootecnia, Biologia, Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, Nutrição, Tecnólogo em Laticínios, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Tecnólogo em Agronegócios e Tecnólogo em Agroecologia.
Engenharia de Pesca	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Medicina Veterinária	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Engenharia Florestal	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Agronomia	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Educação do Campo	Qualquer licenciatura, Agronomia, Agroecologia, Biofísica, Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação Física, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Física, Engenharia Química, Genética, Medicina Veterinária, Nutrição, Química, Zoologia, Zootecnia, Física, Engenharia de Alimentos, Geociências Matemática, Probabilidade e Estatística, Engenharia de Pesca, Teologia, Filosofia, Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Ciências Políticas, Direito, Geografia, Letras, Psicologia Serviço Social, Ecologia, História e Arqueologia.
Comunicação Social/Jornalismo	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.

RESOLUÇÃO Nº 519/CONSEA, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Aprova o Regulamento do processo de exclusão de discente (jubramento) do cadastro discente da Fundação Universidade Federal de Rondônia, disposto nos artigos 83, caput e § 1º e 85, incisos I e II do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Os termos dos art. 83, caput e § 1º, c/c 85, inciso II (integralização); do art. 85, inciso I (por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico), combinado com art. 109 e 110; e 85, inciso I, c/c art. 208, “d”, (sanção disciplinar) do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

- O princípio da autonomia universitária, assegurado no art. 207 da Constituição Federal;

- Processo 23118.001620/2016-10;
 - Parecer 090/CONSUN, da relatora conselheira Walterlina Barboza Brasil;
 - Decisão Plenária da 92ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017;
 - Processo 23118.001947/2017-72
 - Parecer 2199/CGR, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
 - Deliberação na 161ª sessão da Câmara de Graduação, em 05.10.2017;
 - Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13.12.2017;
- Deliberação na 94ª sessão do Plenário do CONSEA, em 27.02.2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de exclusão de discente - jubramento do cadastro discente da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme disposto no artigo 85, incisos I e II do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 2º O discente será excluído do cadastro discente da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando:

I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico;

II - não efetivar matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

III - não efetuar a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo.

§2º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente que se enquadra nos incisos II e III, poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso, e desde que elabore, junto com o chefe de departamento/coordenador do curso, o Plano de Estudo/Cronograma para a conclusão do curso.

§3º Poderá ser concedida a reintegração no curso mesmo não havendo vaga, quando se tratar de regularização da vida acadêmica para fins de expedição de transferência.

§4º Não se aplica esta Resolução a exclusão do discente em virtude de sanção disciplinar, a qual deve ser estabelecida no Regimento Geral da UNIR ou em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Do Processo de Exclusão Discente

SEÇÃO I

Do Início

Art. 3º O processo de exclusão discente será desencadeado mediante ação conjunta do Departamento Acadêmico e da Diretoria de Registro Acadêmico – DIRCA ou Secretaria de Registro Acadêmico – SERCA e da Direção de Núcleo/Campus, onde se constata a existência de discentes de cursos de graduação em quaisquer das situações previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 4º Finalizado o período letivo, a DIRCA/SERCA fornecerá aos Departamentos Acadêmicos uma relação contendo os nomes dos discentes que infringiram as situações previstas no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. A relação dos discentes descrita no caput deste artigo será apreciada pelo Conselho Departamental e Conselho de Núcleo/Campus, que autorizará a notificação, nos termos do disposto na Seção III.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal na UNIR.

SEÇÃO III

Da Notificação

Art. 6º Far-se-á a notificação:

I - pessoal, pelo Chefe de Departamento do respectivo Curso, provada com a assinatura do discente;

II - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio do discente, constante no cadastro do discente na Instituição.

§ 1º O Chefe de Departamento/Coordenador do Curso terá até 07 (sete) dias para proceder à notificação pessoal do discente.

§ 2º Quando resultar frustrado um dos meios previstos neste artigo, a notificação será feita por edital, expedido pelo Diretor de Núcleo/Campus, publicado na página eletrônica da UNIR e/ou do Departamento ao qual o aluno está vinculado.

§ 3º Considera-se feita a notificação:

I - na data da ciência do discente, se pessoal;

II - na data do recebimento ou, se omitida, 07 (sete) dias após a data da expedição da notificação por via postal ou por qualquer outro meio.

§ 4º Os meios de notificação, previstos nos incisos do caput deste artigo, não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 7º Findo os prazos, o Chefe de Departamento/coordenador devolverá à DIRCA/SERCA todas as notificações recebidas, tenham sido ou não recepcionadas pelo discente, sob pena de responder pelo descumprimento do prazo e pelo eventual prejuízo na tramitação dos processos.

Art. 8º As notificações conterão:

I - o nome do discente, número de matrícula e seu curso;

II - finalidade da notificação;

III - informação que poderá formular defesa a partir da ciência da notificação.

Art. 9º O comparecimento espontâneo do discente supre a ausência de notificação e/ou sana eventuais irregularidades destes atos processuais.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Ampla Defesa

Art. 10. O discente disporá de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência pessoal da notificação e, não sendo exitosa esta, da publicação, para apresentação de sua defesa escrita, protocolizada junto ao departamento ao qual está vinculado, oportunidade em que poderá alegar toda matéria que entender relevante ao exercício de sua defesa, inclusive com a juntada de documentos.

Art. 11. Cabe ao discente a prova dos fatos que tenha alegado.

Art. 12. Quando o discente declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria UNIR, o Departamento promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

SEÇÃO V

Do Julgamento da Defesa

Art. 13. O Departamento, ao receber da DIRCA/SERCA a relação dos discentes jubiláveis, solicitará ao Diretor de Núcleo/Campus a instituição e a nomeação, mediante Portaria, de Comissão para análise e decisão fundamentada das defesas apresentadas.

Art. 14. A Comissão será composta por 03 (três) membros servidores da UNIR e terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos e publicação do relatório final, na página eletrônica da UNIR e/ou do Departamento, com o resultado da apreciação das defesas.

Art. 15. As defesas deferidas, devidamente motivadas, deverão ser registradas no histórico escolar, com a discriminação, se for o caso, do período concedido para a conclusão do curso.

Art. 16. As defesas indeferidas serão também motivadas e as exclusões registradas no histórico escolar do discente.

SEÇÃO VI

Do Recurso Administrativo

Art. 17. Da decisão proferida pela Comissão no exame das defesas poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado.

Art. 18. Os recursos administrativos deverão ser protocolados no Núcleo/Campus e endereçados ao Conselho de Núcleo/Campus.

Parágrafo único. Após as deliberações do Conselho de Núcleo/Campus, o aluno deve ser notificado, nos termos do artigo 6º desta resolução.

Art. 19. Das decisões do Conselho de Núcleo/Campus caberá recurso administrativo para a Câmara de Graduação (CGR) e desta para o Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e em última instância ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 20. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da sua execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

SEÇÃO VII

Art. 21. Encerrada todas as fases o Diretor de Núcleo/Campus determinar através de Portaria à DIRCA/SERCA que tome as providências necessárias para anular a matrícula institucional dos alunos cujos nomes constem na relação anexa à Portaria, sinalizando-os com o *status* “jubilamento”.

Parágrafo único. A documentação desses alunos, após anulação da matrícula institucional, deverá ser devidamente transferida para o arquivo permanente da UNIR.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 22. No caso de problema de ordem técnica na acessibilidade à rede eletrônica, por culpa da UNIR, os prazos poderão ser prorrogados, conforme o caso, a critério da Comissão referida no art. 14.

Art. 23. O discente, no ato da realização da sua matrícula institucional, deverá subscrever termo de ciência de previsão de conclusão do curso, tomando conhecimento do prazo de conclusão de seu curso de graduação.

§ 1º O discente menor de 18 (dezoito) anos deverá assinar o termo, acompanhado por seu pai, mãe ou responsável legal devidamente identificado, este que também deverá subscrever o documento.

Critério 1: ultrapassaram o tempo máximo para integralização do seu curso

Critério 2: não efetivaram matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

Critério 3: não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20__/__(ano/semestre);

ANEXO II

Modelo de notificação

PORTARIA Nº. __/20__

O NÚCLEO/CAMPUS _____ DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Artigos 83 *caput* e §1º, 85, inciso I e II, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO a relação de alunos alcançados nos termos da Resolução ____;

CONSIDERANDO que os alunos constantes da relação não cumpriram o prazo estabelecido na Resolução ____ e no Regimento Geral da UNIR;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida visa à racionalização do tempo de permanência do estudante da Universidade com o consequente aumento da oferta de vagas;

RESOLVE:

I – Determinar à DIRCA/SERCA que tome providências necessárias para anular a matrícula institucional dos alunos cujos nomes constem na relação anexa a esta Portaria, sinalizando-os com o *status* “jubramento”.

II – A documentação desses alunos, após anulação da matrícula institucional, deverá ser devidamente transferida para o arquivo permanente da UNIR.

Dê-se ciência e cumpra-se.

_____, ____ de _____ de _____.

DIRETOR

ANEXO DA PORTARIA ____/____

Nº	Nome do curso	Código do curso	Matrícula	Nome do Aluno	Critério 1	Critério 2	Critério 3

Critério 1: ultrapassaram o tempo máximo para integralização do seu curso

Critério 2: não efetivaram matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

Critério 3: não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20__/__(ano/semestre);